

CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS DA MARCA ESPAÇOLASER - AFRAEL** estabelecida na Alameda Madeira, nº 328 – Conj 2211 sala 02, andar 22 Cond. Complexo Madeira, CEP 06.454-010, no bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, na cidade de Barueri no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.078.347/0001-39, doravante simplesmente denominada **PATROCINADORA** e de outro lado,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.178.699.001-24, com sede na Rua da Assembleia, 10 sala 2612, Centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-901, doravante denominado simplesmente **PATROCINADA**, na melhor forma de direito, resolvem, celebrar o presente **Contrato de Patrocínio Esportivo**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo o patrocínio da **PATROCINADA** para a participação em eventos desportivos de esgrima e nos projetos de desenvolvimento das categorias de base na **Esgrima**.

Cláusula 2ª: A **PATROCINADA** declara que conhece os objetivos sociais da **PATROCINADORA** e se compromete a zelar pelo nome e manter imaculada tal empresa, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quando ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

Cláusula 3ª: A **PATROCINADA** se obriga a divulgar a marcar **Espaçolaser** nas Competições Nacionais de Esgrima referentes ao ano de 2024 por ela organizadas, também incluídas as competições nacionais de Esgrima em Cadeira de Rodas, o qual se dará da seguinte forma:

- i) Transmissão ao vivo das competições nacionais adultas com exposição da marca **Espaçolaser** nas finais.
- ii) Confecção de placa de propaganda ou tapete 3D modelo campo de futebol, a ser colocada junto da pista da final dos torneios adultos e de categorias, contendo a marca **Espaçolaser**, fornecida a **PATROCINADA** pela **PATROCINADORA**.
- iii) Inclusão da marca **Espaçolaser** nas divulgações das competições seja em material impresso ou digital.
- iv) Inclusão da marca **Espaçolaser** no Backdrop da premiação dos torneios adultos.
- v) Distribuição de voucher VIPS, da **Espaçolaser**, nas premiações das competições.
- vi) Autorizar a **Espaçolaser** a fazer repostagens de seus conteúdos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Cláusula 4ª: A **PATROCINADORA** se obriga a patrocinar a participação da **PATROCINADA** em eventos desportivos descritos na Cláusula 1ª e 3ª deste Contrato, estando os valores e condições de pagamentos definidos na Cláusula 9ª, 10ª e 11ª do presente instrumento.



Cláusula 5ª: A **PATROCINADORA** deverá fornecer sua logomarca “**EspaçoLaser**”, para a utilização pela **PATROCINADA**, conforme determinado na Cláusula 3ª, sob pena de descumprimento contratual.

Cláusula 6ª: A **PATROCINADA** será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação em eventos desportivos para os quais tenha recebido patrocínio.

Parágrafo Único: A **PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos para os quais tenha patrocinado a **PATROCINADORA**, por culpa ou não do **ATLETA**, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

DA LOGOMARCA

Cláusula 7ª: Não haverá exclusividade da logomarca da “**EspaçoLaser**”, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao valor que patrocinar.

Cláusula 8ª: O uso da marca da **PATROCINADORA** é transitório e subordinada ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outro propósito que não se aplique a este contrato.

DO PATROCÍNIO

Cláusula 9ª: A **PATROCINADORA** destinará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a **PATROCINADA** para o fim de propiciar o avençado conforme descrito na cláusula 1º e seguintes.

Cláusula 10ª: O pagamento do patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na **Conta Corrente nº 140578-0 Agência 1251-3 do Banco do Brasil**.

Cláusula 11ª: O pagamento do patrocínio será realizado em 12 (doze) parcelas, conforme relação abaixo, ressaltando-se que o pagamento do valor referente a primeira parcela, ocorreu em 30/01/2024, e a última parcela ocorrerá em 20/12/2024.

Parcela	Data	Valor
1	30/01/2024	R\$ 3.000,00
2	20/02/2024	R\$ 3.000,00
3	20/03/2024	R\$ 3.000,00
4	20/04/2024	R\$ 3.000,00
5	20/05/2024	R\$ 3.000,00
6	20/06/2024	R\$ 3.000,00
7	20/07/2024	R\$ 3.000,00
8	20/08/2024	R\$ 3.000,00
9	20/09/2024	R\$ 3.000,00
10	20/10/2024	R\$ 3.000,00
11	20/11/2024	R\$ 5.000,00
12	20/12/2024	R\$ 5.000,00

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª: O presente contrato será automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra com o pactuado nas cláusulas deste instrumento.



Cláusula 13ª: Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará a **PATROCINADA** desobrigada da utilização da logomarca “Espaçolaser” e a **PATROCINADORA** de prestar o patrocínio.

Cláusula 14ª: Caso haja mútuo consenso de que, não há mais motivos para que o presente Contrato seja mantido, o mesmo será rescindido, sem ônus para as partes, devendo apenas observar o disposto no parágrafo segundo da cláusula 15ª.

Cláusula 15ª: Ocorrendo à rescisão do contrato por qualquer que seja o motivo, a **PATROCINADORA** cessará de imediato os próximos créditos ajustados neste contrato, independente da data em que se der o distrato entre as partes

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão, a **PATROCINADORA** ficará desobrigada em prosseguir com o pagamento do patrocínio objeto deste contrato, sem que seja devida qualquer indenização e/ou valor a **PATROCINADA**. Caberá restituição da quantia já paga ao **PATROCINADO** em favor da **PATROCINADORA** caso a rescisão deste instrumento ocorra de maneira motivada, ou seja, se eventualmente o **PATROCINADO** vir a cometer qualquer falta que se apure por um fato que desabone a marca da **PATROCINADORA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Parágrafo 2º: As partes poderão ainda declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias mediante notificação.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 16ª: O presente contrato terá como data de início da sua vigência a data de assinatura, ficando convalidados os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2024, e se encerrará em 31 de dezembro de 2024, devendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes por meio de termo aditivo assinado. Caso não haja a renovação, será considerado rescindido este contrato, resguardando-se as obrigações até então contraídas.

Parágrafo 1º - As parcelas correspondentes aos meses anteriores à assinatura do contrato, que eventualmente não foram quitadas, deverão ser regularizadas conjuntamente com a próxima parcela após a assinatura. Essa quitação ocorrerá sem causar prejuízos à exposição da marca da **PATROCINADORA** nos eventos indicados neste contrato.

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a Contratada declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

DA ASSINATURA DIGITAL:

Cláusula 18ª As Partes aceitam integralmente que as Assinaturas do presente instrumento serão realizadas através da assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova



documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Cláusula 19ª As Partes declaram que tem ciência e reconhecem que a Ferramenta de Assinatura Digital Zapsign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

DO FORO

Cláusula 17ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Cláusula 18ª: As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam este documento, na presença das duas testemunhas, abaixo relacionadas, por meio eletrônico, a qual, nos termos do art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, é admitida pelas Partes como meio válido de comprovação da autoria e integridade de sua assinatura, a ser lançada para assinatura dos envolvidos através da plataforma digital *cliksign*, devendo ao final, a versão devidamente assinada eletronicamente, ser compartilhada com as Partes signatárias deste acordo.

São Paulo, 28 de março de 2024.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS DA MARCA ESPAÇOLASER – AFRAEL



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

Testemunhas:



Ana Beatriz De Carvalho Barros

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



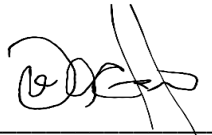
Declaração de Recebimento do Código de Conduta e Ética Espaçolaser

Termo de Ciência

Eu, **RICARDO PACHECO MACHADO**, inscrito no CPF sob o no 316.160.030-49, na posição de **PATROCINADO** declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Espaçolaser e estou ciente das diretrizes estabelecidas.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas rescisórias e às medidas administrativas punitivas previstas.

São Paulo, 28 de março de 2024.



RICARDO PACHECO MACHADO




espacoLaser -Contrato de patrocínio 2024 - CBE 28 03 2024 - validado el.pdf



Documento número c2c7cb83-b308-4237-adcb-32c87b2e752a

Criado por gabrielle.caboclo@espacolaser.com.br em 04 Abril 2024, 10:45

Assinaturas

 Bruno Neves Siqueira
Assinatura pendente

 Augusto César Brasil Lopes
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.224.207.186

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Abril 04, 2024, 11:03:06


CPF: 357.129.368-10

E-mail: augusto.brasil@espacolaser.com.br

Telefone: + 5511999006233

ZapSign Token: f2fb6542-****-****-****-069ace9d85b3

Assinatura de Augusto César Brasil Lopes

 Ana Beatriz De Carvalho Barros
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 200.166.186.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0
Safari/537.36 Edg/123.0.0.0

Data e hora: Abril 04, 2024, 11:12:05

CPF: 841.723.127-72

E-mail: beatriz@cbesgrima.org.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5521971491195

ZapSign Token: 8bdd6164-****-****-****-fa46966a459e

Assinatura de Ana Beatriz De Carvalho Barros



RICARDO PACHECO MACHADO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.67.35.58

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Abril 04, 2024, 11:30:58

CPF: 316.160.030-49

E-mail: presidente@cbesgrima.org.br

Telefone: + 5551984219695

ZapSign Token: 7d6cd7cf-****-****-****-01517908f9ad

Assinatura de RICARDO PACHECO MACHADO



Hash do documento original (SHA256):

b7dfd491bd11ae5a4d5914e206d8ce8be7d4867e6fcfbbc17ac2ebe75ce889bb

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=c2c7cb83-b308-4237-adcb-32c87b2e752a>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação c2c7cb83-b308-4237-adcb-32c87b2e752a, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

